

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.135 , DE 2008

Acrescenta a alínea “m” ao inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro.

Autora: Deputada MANUELA D'ÁVILA

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I - RELATÓRIO

Encontra-se no âmbito desta comissão o Projeto de Lei 3.135, de 2008, cujo objetivo é acrescentar uma agravante genérica ao artigo 61 do Código Penal, para que o crime praticado no interior ou até na distância de mil metros ao redor de estabelecimento de ensino ou hospitalar tenha a sua pena agravada.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar as propostas sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Durante os últimos debates na Comissão, e atendendo à orientação do Presidente, ficou entendido que o relator estudaria uma forma de rever seu parecer para solucionar algumas questões que foram levantadas.

Assim sendo, a matéria passa a ter nova redação.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como já foi dito a Proposição sob comento não apresenta vícios de natureza constitucional.

Não há ofensas, outrossim, aos princípios jurídicos que norteiam nosso ordenamento jurídico, como afirmamos anteriormente.

Quanto ao mérito, apresentamos um novo texto com alterações afastando a expressão *“até a distancia de mil metros ao redor de estabelecimento de ensino ou hospitalar”*.

Dessa forma, propomos um substitutivo de acordo com as alterações sugeridas.

Nosso voto é, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.135, de 2008, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.135 , DE 2008

Acrescenta a alínea “m” ao inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro

Autora: Deputada MANUELA D’ÁVILA

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 61 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 61.

I –

II –

.....

m) no interior de estabelecimento de ensino ou hospitalar”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

Relator